



MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO JURÍDICA DO MUNICÍPIO

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Ao projeto de Lei nº 043/2025

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E SENHORAS VEREADORAS.**

Tenho a honra de submeter à consideração desta Egrégia Casa Legislativa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, o Projeto de Lei que propõe receber autorização para ingresso no consórcio público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP.

Sabido que os consórcios públicos têm se revelado como modelo de boa gestão associada de serviços públicos, com a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

O ICISMEP, como Consórcio Público prestador de serviço de assistência à saúde, que efetivamente obedece aos princípios, diretrizes e normas que regulam o sistema Único de saúde – SUS, tem adotado um novo modelo de gestão dos serviços de saúde que possibilitam a maximização das políticas de governo, por meio de planejamento e execução conjunta, de ações e prestação de serviços demandadas pelos municípios que o integram.

Acreditamos, que a gestão associada de esforços, ora proposta com a participação do Município de Japaraíba no Consórcio, pode ser um instrumento poderoso para o enfrentamento e realização das políticas públicas da área da saúde que necessitam ser cada vez mais aprimoradas, razão pela qual encaminhamos o presente projeto de lei para tramitação e o firme apoio desta Casa de Leis para sua aprovação.

Em anexo, Ata do Consórcio onde foi debatida e autorizada o ingresso no município de Japaraíba na entidade, bem como a última alteração estatutária do consórcio.

Japaraíba(MG), 26setembro2025.

GERALDO ALEXANDRE LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Exmo. Sr.

Vereador CÉLIO BATISTA DE SOUSA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
Japaraíba – MG



MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Projeto de Lei nº 43/2025

“DISCIPLINA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA/MG NO CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Japaraíba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONEI a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei disciplina, nos termos do art. 5º, §4º, da Lei Federal nº 11.107/2005, o ingresso e participação do município de Japaraíba no consórcio público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, CNPJ nº 05.802.877/0001-10, visando a realização de objetivos de interesse comum com outros entes da Federação.

Art. 2º Para a consecução do estabelecido no art. 1º, o chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar intenção de consorciamento perante a Assembleia Geral do Consórcio referenciado no art. 1º e, se aceita, também autorizado a assinar o Contrato de Consórcio Público ou seu aditivo para formalizar seu ingresso como ente consorciado.

Art. 3º A autorização contida nesta lei dispensa a ratificação do documento constitutivo do ICISMEP.

Parágrafo único. Após a efetivação do ingresso no Consórcio indicado, o Poder Executivo deve encaminhar à Câmara Municipal o Contrato de Consórcio Público vigente, para acompanhamento e fiscalização desta.

Art. 4º O consorciamento do município poderá se dar em área temática específica ou na totalidade das áreas temáticas de atuação do ICISMEP, observadas as competências e os limites constitucionais a ele atribuídas.

Art. 5º O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio.

§ 1º A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes



MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO JURÍDICA DO MUNICÍPIO

em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratualizar com o Consórcio os serviços necessários e ofertados, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei Federal nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Parágrafo único. O Contrato de prestação de serviços e/ou fornecimento de bens indicado no *caput* deverá ser celebrado preferencialmente, sempre quando o Consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

Art. 7º A contratação de empregados para o consórcio deverá se dar mediante concurso público, ressalvados os casos legalmente previstos no ordenamento pátrio.

Parágrafo único. As alterações no quadro geral de empregos públicos, empregos comissionados e funções de confiança do consórcio, deverão ser efetivados por deliberação da Assembleia Geral, sempre por maioria absoluta e seguidas das publicações devidas.

Art. 8º Efetivado o consorciamento, a Associação Pública em que se constitui o ICISMEP integrará a administração pública indireta, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Regulamentador nº 6.017/07.

Art. 9º A retirada do município do consórcio por ato do Chefe do Poder Executivo dependerá de disciplinamento por lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que tácita ou expressamente a contrariarem.

Japaraíba(MG), 26setembro2025.


GERALDO ALEXANDRE LOPES
PREFEITO MUNICIPAL